

À
Comissão Especial de Licitação
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF

Assunto: Impugnação
Ref: Edital de Convocação Pública Nº 02/2023 – RIACHO FUNDO II – RA XXI

Prezados,

Vimos por meio desta, respeitosamente, consoante lhe faculta a legislação pertinente, solicitar a impugnação do item 2.8.9 contido no Edital de Convocação Pública Nº 02/2023 – RIACHO FUNDO II – RA XXI, que trata sobre as condições de participação, qual seja:

*“2.8 NÃO poderão participar direta ou indiretamente do Edital de Convocação e do empreendimento:
2.8.9 Empresas, ainda que pertencentes a um Consórcio, que já tenham sido selecionadas em outros Editais de Convocação anteriormente publicados e que estejam com seus respectivos Termos de Seleção e/ou CDRU ainda vigentes.”*

Salientamos que tal impedimento de participação não constava no edital de convocação anterior e, conforme exposto acima, a referida cláusula editalícia aplicada no certame atual, restringe tanto a participação de empresas já selecionadas em outras Convocações, como a participação de empresas que venham a ser selecionadas pelos editais anteriores cujo resultado ainda não tenha sido adjudicado, qual seja, a Convocação Pública Nº 01/2023, uma vez que a restrição se estende também para a participação no empreendimento.

Ora, tal dispositivo acarreta severo cerceamento de empresas aptas, portanto, **ferindo o princípio da ampla concorrência e prejudicando o direito de livre participação de empresas idôneas e qualificadas tecnicamente em procedimentos de contratação junto a essa Instituição.**

Ressalta-se que a modalidade “Convocação” não almeja proposta econômica, uma vez que os preços praticados são pré-estipulados pelos entes públicos ou pelo agente financeiro e, desse modo, restando os critérios técnico e econômico como os principais balizadores para o alcance da proposta mais vantajosa aos anseios da Administração, desse modo, privilegiando a supremacia do interesse público.

Por fim, além do exposto e uma vez que entendemos que a cláusula ao invés de beneficiar a ampla concorrência, produzirá o efeito de fulminar a competitividade, solicitamos à esta comissão a supressão do Item 2.8.9 do supracitado edital.

Certos da compreensão, aguardamos a apreciação da nossa solicitação por essa comissão,

Atenciosamente,

PRAGMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Lucas da Cunha Muniz Caruso

OBS: Favor realizar qualquer contato referente a este documento através dos e-mails:
lucas@pragma.eng.br e miriam@pragma.eng.br

PRAGMASUD
E N G E N H A R I A